



DECRETO N° 029 / 2018

Atualiza as normas de controle interno e inclui novo dispositivo no Decreto nº 263/2011 e dá outras providências

JULIANO DUARTE CAMPSO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 365/2003,

Considerando, a atualização permanente pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público com implicações nas normas de controle interno;

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado editou a IN TC nº 20, de 31 de agosto de 2015, alterando as normas relacionadas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico;

Considerando, a alteração permanente da legislação relacionada à execução de atos da administração editada pelo Governo Federal e órgão de fiscalização, especialmente a Lei (federal) nº 13.019/2014;

Considerando, as constantes alterações da legislação municipal relacionadas a execução de atos da administração;

Considerando, que o sistema de controle interno constitui ainda um processo em evolução e assim necessita de aperfeiçoamento constante das normas de controle interno para execução dos atos da administração,

DECRETA,

Art. 1º Os **Anexos I, II, XII e XIII**, aprovados pelo Decreto Municipal nº 263/2011 passam a vigorar com as atualizações neles introduzidas e integrantes deste Decreto.

Art. 2º Inclui inciso no artigo 21 do Decreto Municipal nº 263/2011.

Art. 21 (....)

XIV - Avaliar os processos licitatórios, especialmente os que envolvam valores enquadráveis nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação, utilizando para tanto o “check list” constante do Anexo XV deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 019/2018.

Governador Celso Ramos, 28 de março de 2018.

Juliano Duarte Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

DECRETO 029 / 2018 - ATUALIZA AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO E INCLUI NOVO DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 263/2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Publicação Nº 1584017

DECRETO Nº 029 / 2018

ATUALIZA AS NORMAS DE CONTROLE INTERNO E INCLUI NOVO DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 263/2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JULIANO DUARTE CAMPÓS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 365/2003,

Considerando a atualização permanente pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAP), das normas de controle interno;

Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado editou a IN TC nº 23, de 31 de agosto de 2015, alterando as normas relacionadas à transmissão de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico;

Considerando, a alteração permanente da legislação relacionada à execução de atos da administração editada pelo Governo Federal e órgãos de fiscalização, especialmente a Lei (federal) nº 13.019/2014;

Considerando, as constantes alterações da legislação municipal referentes à execução de atos da administração;

Considerando, que o sistema de controle interno constitui ainda um processo em evolução e assim necessita de aperfeiçoamento constante das normas de controle interno para execução dos atos da administração;

DECRETA,

Art. 1º Os Anexos I, II, XII e XIII, aprovados pelo Decreto Municipal nº 263/2011 passam a vigorar com as atualizações neles introduzidas e integrantes deste Decreto.

Art. 2º Inclui inciso no artigo 21 do Decreto Municipal nº 263/2011.

Art. 21 (....)

XIV - Avaliar os processos licitatórios, especialmente os que envolvam vales enquadráveis nas modalidades de Tomada de Preços e Contrameia quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação, utilizando para tanto o "check list" constante do Anexo XV deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 019/2018.

Governador Celso Ramos, 28 de março de 2018.

Juliano Duarte Campos

GOVERNADOR MUNICIPAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015-2014 - 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014, OBJETO DO PROCESSO N.º 004/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E WANDERLEY NUNES.

Alteração N.º 1584022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2014 - 4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DISCRIMINADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014, OBJETO DO PROCESSO N.º 004/2014, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E WANDERLEY NUNES.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoalmente, Rádica de Direito Públco Interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.82.892.373/0001-89, com sede na Praça 06 de Novembro, nº 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. JULIANO DUARTE CAMPÓS e a Sra. VALDIRE AUREA OLIVEIRA NUNES, brasiliense, nascida na Cidade sob o nº 907.185.509-00, portador da RG nº 3.008.810/2014-52, residente e domiciliada na Praça 06 de Novembro, nº 32, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, filha do SR. WANDERLEY NUNES, conforme consta na Escritura Pública de Imóvel nº 100 folhas 126 a 129, Capa 67414, Protocolo nº 18212, da Escritura de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa, Comarca do Capão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, respeitando o estabelecido na Lei 8.245/91 e na Lei nº 8.666/93, nos termos que se seguem e abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 015/2014 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a contar da data de 01/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - É necessária a prorrogação desse contrato, tendo em vista estar sendo utilizado pelo Poder Públco e para o interesse público, pois atualmente está sendo utilizado para funcionamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Satisfação do Cidadão. Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado, mas previsões da Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Públco (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locadora, não pauta contratos de locações não residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91).

"Art. 55. Considera-se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinado ao uso de seu titular, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposto pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar. Prejudicado

0318